

(CJT-559-44)

HRM/CCS

Proc. 2 323/44

1944

Não se conhece de recurso extraordinário que não aponte divergência de interpretação de lei ou norma jurídica, ou violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Casa ~~Enfilio~~, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a de instância inferior, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por seu empregado Nicola Ponzoni:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que dos autos não consta decisão alguma que incorra em qualquer das hipóteses figuradas no invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Cossermelli

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 19/9/44.